

LEI Nº 5.059 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica
do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do
Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do
Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e
indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as
entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem
como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de
programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das
classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital e
programática (programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 414.758.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais) e se desdobra em :

I.	R\$ 362.319.622,00	Do orçamento fiscal; e
II.	R\$ 52.438.378,00	Do orçamento da seguridade social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	69.452.930,00	645.000,00	70.097.930,00
Receita de Contribuições	5.572.248,00	0	5.572.248,00
Receita Patrimonial	2.921.233,00	419.070,00	3.340.303,00
Receita de Serviços	78.202,00	0	78.202,00
Transferências Correntes	223.286.762,88	50.466.081,00	273.752.843,88
Outras Receitas Correntes	48.827.878,72	0	48.827.878,72
Descontos concedidos	-57	0	-57,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-30.409.843,28	0	-30.409.843,28
Total das Receitas Correntes	319.729.354,32	51.530.151,00	371.259.505,32
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	8704500,21	0	8.704.500,21
Transferências de Capital	33285767,47	667.200,00	33.952.967,47
Total das Receitas de Capital	41.990.267,68	667.200,00	42.657.467,68



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Total da Administração Direta	361.719.622,00	52.197.351,00	413.916.973,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Agência Reguladora			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária			
	600.000,00	0	600.000,00
Total das Receitas Correntes			
	600.000,00	0,00	600.000,00
Total Agência Reguladora			
	600.000,00	0,00	600.000,00
Instituto de Previdência do Município de Jahu			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
	0	219.810,00	219.810,00
Receita Patrimonial			
	0	5.800,00	5.800,00
Outras Receitas Correntes			
		117	117,00
Receitas Correntes – intra-orçamentárias			
	0	15.300,00	15.300,00
Total das Receitas Correntes			
	0	241.027,00	241.027,00
Total INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JAHU			
	0,00	241.027,00	241.027,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária			
	70052930	645.000,00	70.697.930,00
Receita de Contribuições			
	5.572.248,00	219.810,00	5.792.058,00
Receita Patrimonial			
	2.921.233,00	424.870,00	3.346.103,00
Receita de Serviços			
	78.202,00		78.202,00
Transferências Correntes			
	223.286.762,88	50.466.081,00	273.752.843,88
Outras Receitas Correntes			
	48.827.878,72	117	48.827.995,72



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Receitas Correntes – Intra-Orçamentárias		15.300,00	15.300,00
Descontos concedidos	-57		-57,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-30.409.843,28	0	-30.409.843,28
Total das Receitas Correntes	320.329.354,32	51.771.178,00	372.100.532,32
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	8.704.500,21	0	8.704.500,21
Transferências de Capital	33.285.767,47	667.200,00	33.952.967,47
Total das Receitas de Capital	41.990.267,68	667.200,00	42.657.467,68
Total da Administração Direta e Indireta	362.319.622,00	52.438.378,00	414.758.000,00

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 414.758.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais), na seguinte conformidade:

I.	R\$ 255.993.692,15	Do orçamento fiscal; e
II.	R\$ 158.764.307,85	Do orçamento da seguridade social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	194.016.301,19	147.622.706,93	341.639.008,12
Despesas de Capital	56.728.506,45	974.648,92	57.703.155,37
Reserva de Contingência	4.313.884,51	0,00	4.313.884,51



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777

www.jau.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Total da Administração Direta	255.058.692,15	148.597.355,85	403.656.048,00
2 . ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Despesas Correntes	925.000,00	9.981.052,00	10.906.052,00
Despesas de Capital	10.000,00	185.900,00	195.900,00
Total da Administração Indireta	935.000,00	10.166.952,00	11.101.952,00
3 . ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Despesas Correntes	194.941.301,19	157.603.758,93	352.545.060,12
Despesas de Capital	56.738.506,45	1.160.548,92	57.899.055,37
Reserva de Contingência	4.313.884,51	0,00	4.313.884,51
Total da Administração Direta e Indireta	255.993.692,15	158.764.307,85	414.758.000,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	7.063.000,00	0,00	7.063.000,00
Poder Executivo	243.681.807,64	148.597.355,85	392.279.163,49
Total da Administração Direta	250.744.807,64	148.597.355,85	399.342.163,49
2 . ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Agência Reguladora	935.000,00	0,00	935.000,00
Instituto de Previdência do Município de Jahu	0,00	10.166.952,00	10.166.952,00
Total da Administração Indireta	935.000,00	10.166.952,00	11.101.952,00
3 . RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.313.884,51	0,00	4.313.884,51
TOTAL DO MUNICÍPIO	255.993.692,15	158.764.307,85	414.758.000,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
01. Legislativa	7.063.000,00	0,00	7.063.000,00
03 . Essencial a Justiça	2.217.280,58	0,00	2.217.280,58
04 . Administração	60.338.089,36	0,00	60.338.089,36
06 . Segurança Pública	159.113,00	0,00	159.113,00
08. Assistência Social	0,00	10.388.062,87	10.388.062,87
09. Previdência Social	0,00	10.166.952,00	10.166.952,00
10 . Saúde	0,00	138.209.292,98	138.209.292,98
12. Educação	95.964.724,46	0,00	95.964.724,46
13. Cultura	3.292.207,12	0,00	3.292.207,12
15. Urbanismo	46.562.430,05	0,00	46.562.430,05
16. Habitação	1.333.036,26	0,00	1.333.036,26
18. Gestão Ambiental	984.657,00	0,00	984.657,00
20. Agricultura	1.519.690,85	0,00	1.519.690,85



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



23. Comercio e Serviços	1.923.099,79	0,00	1.923.099,79
27. Desporto e Lazer	3.971.181,81	0,00	3.971.181,81
28. Encargos Especiais	26.351.297,36	0,00	26.351.297,36
99 . Reserva de Contingência	4.313.884,51	0,00	4.313.884,51
TOTAL DO MUNICÍPIO	255.993.692,15	158.764.307,85	414.758.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os limites:

I - de 10% (dez pontos percentuais) do total da despesa fixada, constante no artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizados em lei.

Art. 7º No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei nº 4.320/1964;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;



III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição Federal, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite do valor de cada uma de suas ações.

Art. 8º Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2015, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o poder legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente líquida de 2015 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2016, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

§ 3º Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2016 e a efetivamente ocorrida em 2015, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2015, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido art. 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesas e os resultados primários e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016.

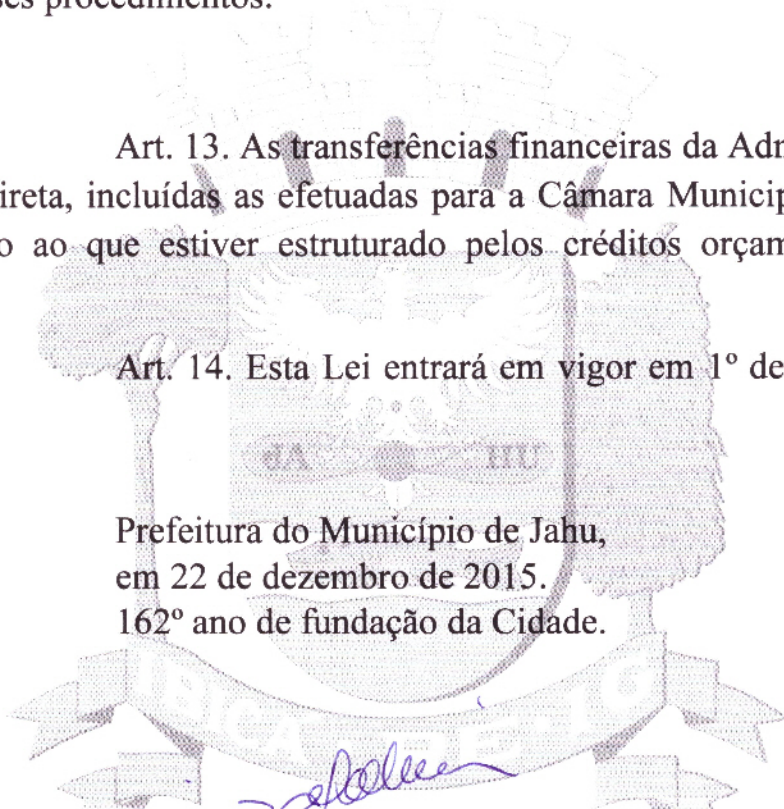
Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

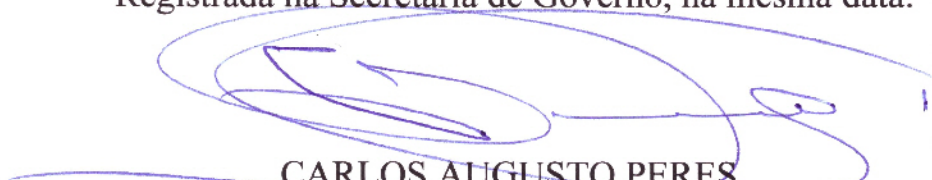
Prefeitura do Município de Jahu,
em 22 de dezembro de 2015.

162º ano de fundação da Cidade.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.



CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

